

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS (ICEAC)**

**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Estudo da legislação dos controles internos  
municipais disponíveis e como estão sendo  
executadas no município de Aceguá RS.**

**Sidnei Ricardo Meneses Martinez**

**Pólo Hulha Negra**

**2014**

## RESUMO

Tendo em vista que a modernização da administração pública mundial tem se mostrado como uma tendência mundial, nos últimos tempos vem tornando-se necessário um maior investimento em controle, através do uso das mais variadas tecnologias, na busca de um aperfeiçoamento dos funcionários envolvidos nesta tarefa e na qualidade dos dados obtidos, apoiado em uma vasta legislação aprovada nos últimos anos, sempre no intuito da prestação de serviço a comunidade. Esta pesquisa tem como objetivo identificar se os controles internos, previstos na legislação, estão sendo utilizada corretamente na gestão municipal de Aceguá. A pesquisa visou contribuir com dados acadêmicos, obtidos junto ao local estudado e na divulgação das exigências legais do controle interno nos município, bem como auxiliar os gestores dos demais municípios. O sistema de controle interno verifica o cumprimento das atividades exercidas pelos diversos órgãos, objetivando mantê-las legítimas, ou seja, atender a todos os princípios constitucionais. Os objetivos do sistema de controle interno, além de comprovar a legitimidade dos atos, devem estar sempre alinhados com os fins da organização. O sistema de controle não é um fim, mas um meio. Toda entidade, com fins lucrativos ou não, possui uma razão de existir, uma missão. Ainda que as instituições possuam semelhanças, nunca são iguais; logo, um sistema de controle interno nunca será igual a outro, pois, sempre haverá objetivos em comuns. Foi encontrada uma vasta legislação sobre o assunto, buscando resguardar o cumprimento da lei, o patrimônio público e o direito dos contribuintes e funcionários envolvidos. Quanto ao município pesquisado, nota-se que está sendo cumprida a lei e que existe uma estrutura sólida montada para que isso seja alcançado dentro do prazo legal, e que vem funcionando desde 2003.

**Sidnei Ricardo Meneses Martinez**

**Flávia Jacques**

---

<sup>1</sup> Aluno da Pós Graduação em Gestão Pública Municipal

<sup>2</sup> Professora Orientadora - FURG/Rio Grande RS

## 1. INTRODUÇÃO

No sentido mais amplo, o Controle Interno é o instrumento de fiscalização, no contexto da Reforma Administrativa do Estado, iniciada em 1995, com o propósito de tornar mais eficiente o modo de gerir a atuação administrativa, evidenciada pela Lei Complementar nº 101, em 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo Cruz e Glock (2007), tal lei, trouxe inovações para as práticas de gestão das finanças públicas, pressupondo ação planejada e transparente, focada no desempenho, na responsabilização e no dever de prestação de contas, resgatando, na área pública, o planejamento e o controle como instrumentos de gestão.

Ainda de acordo com Botelho (2008), apesar da exigência legal, o administrador público, muitas vezes por razões políticas, tem certo receio em implantar os mecanismos de controle dos atos de sua administração, uma vez que a efetivação desses mecanismos poderia impor limites e estabelecer procedimentos que dificultariam a gestão.

O Município, elencado como ente federativo na Constituição Federal de 1988, é a organização político-administrativa mais próxima do cotidiano da população. Com o advento da reforma administrativa brasileira, iniciada em 1995, os Municípios também se viram diante da necessidade de modernização, para melhor gerenciar os recursos disponíveis em prol da efetivação das políticas públicas que se concretizam por meio do desempenho de um bom governo.

Com o dever e poder de vigilância, orientação e correção da atividade administrativa do Executivo municipal, o sistema de controle interno, uma vez devidamente implantado, pode, além de averiguar a regularidade da atuação administrativa, favorecer a utilização adequada dos recursos públicos, prevenir e combater desperdícios, coibir ações e políticas públicas com foco distorcido e contribuir para que a aplicação dos recursos disponíveis seja, de fato, revertida em serviços que propiciem benefícios à população, Botelho (2008). Assim como as demais organizações, o ente governamental também vivencia constantes transformações e enfrenta mudanças de caráter político, econômico e social. A sociedade, por sua vez, ciente de que custeia a atuação da administração pública

por meio do pagamento de tributos que lhe são impostos por lei, passa a cobrar mais transparência e ética na atuação administrativa do Estado. Nessa perspectiva, o presente estudo foca-se no âmbito da administração municipal, restringindo-se ao Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

O processo de gestão pública deve ser encarado de forma relevante para atingir os objetivos do município, o qual deve ter como meta principal, atender de forma satisfatória às demandas da sociedade nos mais diversos campos. Não se pode encarar o processo de gestão como algo corriqueiro, conforme Cavalheira e Flores (2007), isso acarretará em perdas irre recuperáveis. As visões de como os processos estão sendo desenvolvidos, ajuda a compreender que decisões bem tomadas resultam em benefícios e vão de encontro, com as normas e princípios da administração pública.

Os controles internos ganham força total junto aos gestores nas mais variadas situações, desde uma simples avaliação de gestão, até uma verificação mais profunda, que possa garantir que tudo está em conformidade com a boa prática, bem como direcionar de forma correta o próximo passo. Para Cavalheiro e Flores (2007), o controle interno pode ser considerado o instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção. Os agentes políticos, uma vez que assumem a obrigação de velar pela estrita observância aos princípios constitucionais e legais, na gerência dos recursos sob suas responsabilidades, devem estar apoiados nos dados e relatórios fornecidos pelo controle interno.

Através deste estudo torna-se possível verificar o cumprimento da legislação no campo do controle interno municipal, e identificar na prefeitura os controles internos utilizados pelos municípios, de forma a orientar a melhor utilização dos mesmos. Observando se as atividades do dia a dia estão sendo planejadas e executadas com ajuda dos mecanismos vigentes, uma vez que o controle precisa ser efetivo, produtivo e econômico. O controle interno municipal é aquele exercido por um setor independente, em razão dos mandamentos contidos nos arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal, assim, qualquer controle efetivado sobre prestação de serviços ou agentes é considerado independente. (BLEIL *et al.*, 2011).

É importante ressaltar que o tema aqui tratado também encontra respaldo nas Leis Orgânicas Municipais e na Lei Federal nº 4.320-64, que estatui Normas Gerais

de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Portanto, o controle interno é orientado para realizar a auto-avaliação da administração, abrange preocupações de ordem gerencial, programática e administrativo-legal.

No que se refere ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, a primeira e principal finalidade é verificar se o Sistema de Controle Interno municipal está funcionando adequadamente, com uma estrutura adequada, que revele em suas ações resultados positivos. Existem vários estudos sobre o assunto desta pesquisa, de diferentes localidades do Brasil, no entanto não foi encontrado nenhum de nossa região, tornando-se importante o registro da situação local, para que seja analisada nossa realidade.

O objetivo principal deste estudo é identificar, na legislação os Controles Internos Municipais obrigatórios, e se os mesmos estão sendo executados corretamente, e se atendem aos princípios de legalidade. Verificar a existência de rotinas de controle interno na Prefeitura do município de Aceguá, situado na região da campanha do Estado do Rio Grande do Sul, considerando como premissa fundamental que o controle só é efetivo se possuir ação preventiva, impedindo que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição.

Um sistema de controle interno, que é um dos braços da Governança Pública, compreende a estrutura e os processos, sendo assim, o controle interno opera no ente público visando resguardar o patrimônio dos cidadãos, garantindo o planejamento e a previsão dos meios, a execução das atividades e a avaliação periódica da atuação, bem como a divulgação para a comunidade do desempenho público, quanto às fontes e aos usos de recursos demandados nos mais diversos projetos pelos cidadãos, Gattringer (2006). Busca contribuir, para a efetiva disponibilização dos dados orçamentários para a sociedade civil. No entanto, esta meta, por si só, pode não fazer com que se alcance os resultados desejados, mas tem sobre tudo o objetivo de mostrar o panorama do controle interno municipal na região.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Quanto ao controle na administração pública, existem dois momentos marcantes: o primeiro com a regulamentação da contabilidade pública de 1922; e o segundo na edição da Lei Federal nº 4.320/64. O segundo momento determina, em seu artigo 75, que o controle da execução orçamentária compreenderá a legalidade dos atos, a fidelidade funcional e cumprimento do programa de governo em termos monetários e físicos. Portanto, essa legislação determinou que o controle interno, deve ocorrer em termos físicos e financeiros, inclusive com o suporte orçamentário, embora o controle como princípio constitucional reporte-se a 1988.

A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, instituída em 04 de maio de 2000, veio como uma exigência de modernização da administração pública e estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Impôs um controle rigoroso em termos de resultados, atendimento de metas, avaliação e controle de custos. A 1ª Constituição da República Brasileira de 1824, de alguma forma já tratava a necessidade de controle, as Constituições seguintes 1891, 1930, 1934 – também apresentaram disposições consideráveis a respeito da matéria. A de 1946 clarificou o assunto na órbita constitucional.

“Art. 22. A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada, na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e, nos Estados e Municípios, pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais. (BRASIL, 1946)

Os mais diversos conteúdos sobre Administração Pública nas Constituições, encontram-se sob a forma de normatização, relacionando o controle como um mecanismo de vigilância de um Poder, especialmente do Legislativo sobre o Executivo, a título exemplificativo. A Constituição de 1967 aprimorou a norma geral sobre controle, encontrando-se nos arts. 16 e 70 estas determinações.

“Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei. (veja-se Constituição, art. 16).” (BRASIL, 1967)

“Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.” (BRASIL, 1967)

A Constituição de 1988 trouxe novas exigências à Administração Pública, inclusive no que se refere ao controle, haja vista estas disposições: Art. 31. A

fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Existe uma infinidade de conceitos de controles internos. A Commission on Fraudulent Financial Reporting, (COSO, 2007), reconhecida internacionalmente, define controles internos como sendo um processo operado pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias: (a) confiabilidade de informações financeiras; (b) obediência às leis e regulamentos aplicáveis; (c) eficácia e eficiência de operações.

## **2.1 Planos Básicos de Organização de um Sistema de Controle Interno**

O plano de organização, diz respeito à forma como o sistema de controle é organizado, estabelece a divisão das tarefas entre unidades e pessoas, e define as relações de autoridade e responsabilidade, tendo em vista a missão da organização. Cada sistema deve ser planejado especificamente para sua entidade, devendo ser prático, econômico, e eficaz.

Alguns elementos são básicos e devem ser observados na organização de qualquer sistema de controle interno. Deve a Unidade de Controle Interno, como órgão que organiza as atividades de coordenação dos controles, estarem orientada a pontos indispensáveis, a seguir descritos, visando ao sucesso no planejamento do sistema de controle.

### **2.1.1. Formas de Controle Interno**

Conforme anunciado no art. 77 da Lei 4.320/64, o Controle Interno pode ocorrer de três formas, sendo prévio ou preventivo quando antecede a conclusão ou operatividade do ato e é exercido pela projeção dos resultados que se pretende alcançar; concomitante ou sucessivo quando acompanha a realização do ato para verificar a regularidade e evitar o cometimento de falhas, desvios ou fraudes; e subsequente ou corretivo que é o controle que se efetiva após a conclusão do ato controlado visando corrigir eventuais defeitos, declarar sua nulidade, dar-lhe eficácia ou conter reincidências. (BOTELHO, 2007, p.37).

Segundo afirma Botelho, o controle concomitante é a forma mais presente de atuação dos Sistemas de Controle Interno, que o objetivo do controle concomitante é evitar distorções e proceder a correções imediatas, para manter a atuação pública dentro de uma continuidade de procedimentos regulares. A ocorrência do controle no momento da celebração de contratos, convênios e compras, principalmente, no acompanhamento das diversas etapas do procedimento licitatório, no sentido de preservar a formalidade exigida e publicidade dos atos.

Controle subsequente, posterior ou corretivo, conforme classifica Botelho (2007, p.38), "É o que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir eventuais defeitos". Essa forma de controle tem caráter punitivo, uma vez que o ato já ocorreu. Se a correção for possível, deverá ser recomendada; se a correção não for possível, a restituição dos prejuízos causados ao cofre público deverá ser solicitada até a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora constante na Constituição Federal de 1988 e já previsto desde a Lei n 4320/64.

Citando Lopes (2000 acessos em 15 de mar. 2008): A partir da entrada em vigor da mencionada lei, o administrador público deverá dirigir grande parte de sua atenção para as diversas modalidades de controle exigidas, inclusive quanto à manutenção de um sistema de custos que possibilite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 50, § 3º), bem como subsidiar suas decisões quanto à concessão de benefícios e cancelamento de débitos (art. 14). Na LRF, trata, diretamente, do Controle Interno na Administração Pública o artigo 59, e incisos: Art 59. Conclui Botelho (2007, p.260).

### **2.1.2. Condições Estruturais**

Não é possível planejar e organizar processos e procedimentos de funcionamento das operações calcados em uma estrutura de servidores que não seja de provimento efetivo, isto é, os cargos em comissão somente devem ser ocupados para as funções de direção, chefia e assessoramento, assim como os estagiários somente em funções auxiliares e supervisionados. Essa medida garante a continuidade dos controles e bom andamento dos processos, pois a rotatividade de pessoas nas funções, ainda que os procedimentos estejam disciplinados por escrito, é prejudicial ao aprendizado e causa transtornos à eficiência das operações.

Especificamente à formação relativa aos servidores da própria Unidade de Controle Interno.

A estrutura física para o funcionamento dos controles e do sistema de maneira em geral é fundamental. A administração tem que demonstrar aos servidores que não economiza esforços para dar condições de trabalho, como móveis, redes de informática e tecnologias da informação, *softwares*. A coordenação-geral do controle interno tem como função representar interna e externamente junto aos órgãos competentes internos e externos, muitas vezes através de relatórios legais de gestão.

São funções básicas, inerentes à Unidade de Controle, a normatização e a auditoria. No campo da normatização encontra-se a organização dos processos, os fluxos, rotinas e orientações, treinamentos internos, assessoria e consultoria, apoio institucional ao controle externo e melhoria contínua como garantia de cumprimento dos padrões de controle previamente estabelecidos em lei e regulamentos. A organização dos controles internos seria feita pela Controladoria e a Auditoria por departamento de Auditoria, em alinhamento ao princípio da segregação de funções. (CAVALHEIRO, 2007, p.34).

## **2.2. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

O sistema de controle interno, oferecem a segurança razoável de que os objetivos gerais da organização serão cumpridos (missão). Equivale a um nível satisfatório de confiança, por meio da garantia da independência profissional dos integrantes e dos departamentos. Ainda que, reconheçamos como metodologias existentes a “Unidade de Controle Interno” ou a “Controladoria”, ambas integrando funções por vezes conjuntas de “organização dos controles e auditoria” ou “auditoria e contabilidade” em nome do princípio da segregação de funções, estas tarefas devem ser desempenhadas, por medida de segurança, por departamentos diferentes e independentes (CAVALHEIRO, 2007, p.34).

Possuir um nível de competência que lhes permita entender a importância de desenvolver, implantar e manter controles internos apropriados, e alcançar os objetivos gerais de tais controles. Nesse sentido, o incentivo à educação formal e à formação profissional deve ser constante. Pessoas instruídas e educadas podem

entender com mais facilidade a finalidade dos controles. Os sistemas de controle, modificam-se com o passar dos tempos. Procedimentos antes eficazes tornam-se obsoletos devido ao ingresso de novas tecnologias, alterações e inclusões de pessoas, assim como modificações nos processos.

A documentação deve estar sempre disponível para exame, a Contabilidade e outros registros administrativos em atraso apontam para falta de controles internos ou sua ineficiência. As transações e fatos relevantes, devem ser autorizados e executados somente por pessoas que atuem no âmbito de sua competência. As permissões de acesso a softwares ou a determinados documentos e informações devem ser claras e obedecidas, além de atender ao princípio da segregação de funções (CAVALHEIRO, 2007, p.36).

As tarefas e responsabilidades essenciais ligadas à autorização, ao processamento, ao registro e à revisão das transações e fatos, devem ser distribuídas entre diferentes pessoas e/ou unidades administrativas, com o fim de reduzir os riscos de erros, fraudes e desperdícios. O trabalho de uma pessoa ou unidade deve ser automaticamente verificado por outra, nos fluxos normais de trabalho. Não pode, uma única pessoa ter todo um processo sob o seu domínio, se este domínio possibilitar erros, fraudes ou desperdícios não identificáveis em seu curso normal.

O acesso a recursos, registros e determinados locais, deve ser limitado a pessoas autorizadas, responsáveis por custódia ou uso, como as do almoxarifado e as da tesouraria. Com a expansão dos meios de comunicação, a entidade deve estabelecer os mecanismos de comunicação que considera aceitável e sua utilização de forma coerente com os objetivos da organização. O conhecimento sobre a legislação que envolve a entidade é essencial para os controles internos.

As pessoas envolvidas com a instituição devem dominar a legislação em que estão inseridas. Para tanto, deve haver clara determinação sobre que, unidades devem cumprir determinadas legislações, bem como manter o acompanhamento sobre as atualizações ou novidades legislativas que interferiram na organização. Algumas técnicas de controles internos, devem estar inseridas nas rotinas das pessoas e unidades administrativas para que se alcancem os objetivos do controle. Consiste em limitar determinadas operações, mediante autorização de pessoa

diferente da que executa a tarefa, conciliar saldo de contas contábeis, ou ainda, a correlação existente entre dados e informações. Consistem em registrar as operações faltantes de um processo e criar rotinas de verificação dessas operações. Elementar mecanismo para detectar erros, consistindo na repetição ou execução duplicada em detalhes da atividade sujeita a controle.

Os índices de desempenho nos processos devem ser criados e analisados e, assim como a análise de balanço, essa rotina revela desvios de comportamento e pode indicar desvios de controles. (CAVALHEIRO, 2007, p.40).

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O trabalho desenvolveu-se como uma pesquisa aplicada, caracterizada por um estudo sistemático motivado pela curiosidade intelectual, que teve a finalidade de identificar os mecanismos de controle internos disponíveis, utilizados pelas prefeituras municipais da região, descreve os mecanismos de controle interno adotados pelos gestores municipais, bem como observou sua importância na gestão.

A instituição escolhida foi a Prefeitura Municipal de Aceguá, por facilidade de acesso aos dados do município em questão. A pesquisa sendo do tipo bibliográfico, contou com o uso de referências teóricas embasadas em livros, publicações especializadas, artigos, revistas e dados oficiais publicados na internet, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise, foi observado à veracidade das fontes.

A pesquisa foi realizada na Prefeitura Municipal de Aceguá, localizada na Região da Campanha do Estado do Rio Grande do Sul. O município teve sua emancipação política recente, e pode ser considerado novo, entretanto a pesquisa foi aplicada mais especificamente no Setor de Controle Interno. Por certo, o controle sempre está calcado na Contabilidade.

Com o passar dos anos, houve o sucateamento informal de parte daqueles instrumentos legais, bem como o desinteresse, desprezo e esquecimento de regras básicas por parte de órgãos, gerando a necessidade de se criar algo que desencadeasse o interesse por essas regras básicas. Conseqüentemente, surgiu à necessidade de uma legislação adequada às novas exigências, inclusive com novos

conhecimentos técnicos existentes e de um maior número de profissionais de nível superior mais bem preparados e com maiores condições de se adaptarem aos avanços tecnológicos. Nesse contexto, destaca-se a importância do profissional da Contabilidade como elemento capaz, por sua formação, que alcança a qualificação técnica exigida à prática do controle interno. Aliado a isso, o único curso de graduação que estuda os controles internos é o da Ciência Contábil.

Nessa acepção, é natural entender-se que os sistemas de controles objetivam trabalhar os processos, de forma eficiente e eficaz em função destas. Ao aceitarmos isso como verdade, fica mais fácil entendermos por que sistemas complexos de processamento de dados ou mesmo a inserção de familiares na organização, não garantem operações isentas de problemas.

#### **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Em se tratando de estudo de caso e tendo como objeto os controles internos na gestão do município de Aceguá, o uso do instrumento de coleta de dados escolhido foi à entrevista semiestruturadas. O questionário aplicado a um servidor efetivo da Controladoria Municipal de Aceguá, setor este que existe desde o dia 27/06/2003, hoje possui um quadro com dois servidores efetivos lotados, um com formação e Administração e outro e Contabilidade.

A estrutura da Controladoria é regida por Lei Municipal, devido ao volume de trabalho, não possui setores internos formais, existe uma preocupação constante pelo treinamento, que possuem um cronograma anual, os quais contribuem para a eficácia do desempenho, pois, possibilitam o aprimoramento em termos de conhecimentos teóricos e práticos, importantes para a principal atribuição do Sistema de Controle Interno que é acompanhar, fiscalizar de maneira a emitir pareceres quanto a legalidade dos atos.

As atividades são executadas conforme previsão no PAT – Plano Anual de Trabalho elaborado no ano anterior, observando o que a legislação estabelece e em conformidade com seu Regimento Interno. O Plano Anual de Trabalho é elaborado de acordo com a determinação da Resolução nº 936/2012 do TCE – planejamento

este para atividades no período de um ano, elencando atividades por assunto executando verificações a cada quinze dias.

A atuação deste setor se desenvolve no diversos setores do poder municipal, tanto no executivo como no legislativo. São analisados mensalmente os balancetes para verificação do cumprimento das metas orçamentárias, acompanhando a arrecadação e aferição de índices de comprometimento das receitas, conferindo ainda os gastos públicos, juntamente com as disponibilidades, estão sendo utilizadas de acordo com o cronograma mensal.

O TCE outorga várias responsabilidades que devem ser observadas, nas quais se destaca o encaminhamento de relatórios e pareceres que devem ser entregues anualmente. Além disso, TCE obriga a encaminhar semestralmente as “Manifestações Conclusivas do Controle Interno - MCI”, que são relatórios onde é analisado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente se respeita aos limites. Obrigações essas que vieram com a Resolução TCE nº936 de março de 2012.

Também propicia instrumentos para a tomada de decisões, pois, sempre que comprovada qualquer forma de inconsistência, a mesma é comunicada ao Gestor Municipal (Prefeito), através da emissão de Recomendações formais, onde está descrita de maneira analítica todas as atividades desenvolvidas em cada área específica, com identificação dos problemas e proposição de medidas para saneamento das inconsistências.

No âmbito do TCE, podemos destacar “Relatórios e Pareceres” relativos aos atos do Executivo Municipal – Art. 113 do Regimento Interno do TCE além de que semestralmente deve entregar o da “Manifestação Conclusivas - MCI”. Além disso, são realizados quase diariamente relatórios relativos às atividades realizadas conforme Plano Anual de Trabalho. Através desse acompanhamento sistemático da execução orçamentária, o gestor possui informações atualizadas da legalidade dos atos, possibilitando ajuste durante a execução ou logo após a mesma.

Os gestores consideram a UCCI – Unidade Central de Controle Interno, como um órgão de primeira linha, ligado diretamente com o Gabinete do Prefeito, como staff de Consultoria Técnica permanente, subordinada apenas ao Prefeito. Atuando

de maneira independente e isonômica com estruturas adequadas, respaldada pela alta administração do município.

Os demais órgãos da administração são classificados como “Órgãos Setoriais da UCCI”, existem representantes setoriais indicados pelos órgãos que atuam como facilitadores, atendendo a todas as solicitações e prestando total apoio a UCCI. Em todas as recomendações exaradas pela UCCI o gestor e em conseqüência todos os servidores, são advertidos acerca das sanções aplicáveis nos casos de erro ou fraude, no grau de cada irregularidade cometida. O gestor tem o poder de aceitar ou não as recomendações, no caso de Aceguá o histórico mostra que os gestores usam os apontamentos como ferramentas na toma das decisões futuras.

Com a decorrência de onze anos, pode-se constatar um amadurecimento no entendimento da importância da UCCI na administração pública moderna e nota-se a absorção tanto pelos gestores como pelos integrantes da UCCI, alcançando um ótimo nível de atuação no município, para que isto aconteça em outros municípios deve ser perseguido um nível de independência funcional, aprimoramento constante, através de treinamentos periódicos, para que seja formada uma base sólida e uma estrutura técnica e física adequada com acesso irrestrito aos documentos e informações, só assim pode-se chegar a um mínimo satisfatório de atuação.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Avaliando o Controle Interno do município, aqui pesquisado, pode-se verificar, que mesmo se tratando de um município considerado jovem e de pequeno porte, vem cumprindo a legislação atual, mostrando-se organizado, e seus servidores possuem qualificação e constante aperfeiçoamento, recebendo treinamentos periódicos através de cursos e seminários oferecidos pelos órgãos competentes.

Em comparação com a legislação também pode-se notar que os funcionários ali lotados, são efetivos no cargo, possuem habilitação e conhecimento para exercerem as atividades, alternam-se na função de coordenação do setor anualmente, seguem um plano anual de trabalho, cumprindo os prazos estipulados, fornecendo os relatórios tanto ao poder municipal, como aos órgãos de controle externo. Nota-se um grande comprometimento do setor com o município de Aceguá, e um rígido censo ético de dever no cumprimento das obrigações legais.

O Controle Interno na atualidade tornou-se um dos mais importantes setores do órgão público, possibilitando uma análise prévia das ações do gestor, evitando fraudes, erros, ilegalidades, mau uso da máquina pública, possibilitando o realinhamento e a correção do curso dos projetos e atos em andamento e futuros, baseando nas experiências anteriores no cumprimento da lei, em especial na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse estudo, encontra-se muita literatura interessante sobre o assunto, e através destas, as possibilidades que existem para que se cumpra a lei, dentro de um código de ética, de moral e de honestidade. Os legisladores forneceram vasta normatização através de diversos instrumentos legais, obrigando assim, que sejam cumpridas as normas dentro de prazos estipulados em lei.

## REFERÊNCIAS

CAVALHEIRO, Jader Branco. FLORES, Paulo Cesar. **A organização do sistema de controle interno municipal**. 4. ed. Porto Alegre: CRC-RS, 2007

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 33. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BLEIL, Claudécir *et al.* **Controle interno na administração pública**: um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Sertão – RS. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011. Disponível em: <<http://www.unisc.br>>. Acesso em: 20 out.2011.

GATTRINGER, João Luiz. **V Ciclo de estudos de controle público da administração municipal**. ACOM, Florianópolis, 2006.

COSO, Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. **Gerenciamento de riscos corporativos**: estrutura integrada: sumário executivo e estrutura. 2007. Disponível:

DECRETO Nº 1.423/2012. *Regulamenta a Lei n.º 1.078, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.*

## A N E X O S

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de Pós graduação **Sidnei Ricardo Meneses Martinez** do curso de **GESTÃO PUBLICAS MUNICIPAL** da Universidade Federal de Rio Grande RS Furg, que pode ser contatado pelo e-mail [martinez.rs@bol.com.br](mailto:martinez.rs@bol.com.br) e pelos telefones (53)99450785 e (53) 32427400. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com funcionários municipais, visando, por parte do (a) referido (a) aluno (a) a realização de um trabalho de conclusão de pós graduação. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será através de preenchimento de um questionário. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização, e que nesse caso será preservado o anonimato dos participantes, assegurando assim minha privacidade. O aluno providenciará uma cópia para meu conhecimento. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

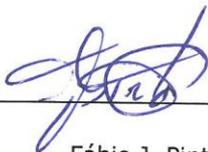


Fábio Juliani Pintos  
Secretário de Administração  
e Fazenda

Bagé, RS, 01 de agosto de 2014

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de Pós graduação **Sidnei Ricardo Meneses Martinez** do curso de **GESTÃO PÚBLICAS MUNICIPAL** da Universidade Federal de Rio Grande RS Furg, que pode ser contatado pelo e-mail [martinez.rs@bol.com.br](mailto:martinez.rs@bol.com.br) e pelos telefones (53)99450785 e (53) 32427400. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com funcionários municipais, visando, por parte do (a) referido (a) aluno (a) a realização de um trabalho de conclusão de pós graduação. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será através de preenchimento de um questionário. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização, e que nesse caso será preservado o anonimato dos participantes, assegurando assim minha privacidade. O aluno providenciará uma cópia para meu conhecimento. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.



Fábio J. Pintos

Bagé, RS, 01 de agosto de 2014